

AMAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

do memorando n.º 958/2008-ATL-III (TID 2858649)

Folha de informação nº 18  
em 03/04/08

SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES  
AGPP PGM AJC

**EMENTA N. 11.324:** Projeto nº 175/08, de autoria do Vereador José Rolim, que se converteu em Lei decretada na sessão legislativa de 18 de junho de 2008. Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 12.443/97, que instituiu o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo". Vício de iniciativa. Invasão de competência..

**INTERESSADO:** Assessoria Técnico-Legislativa

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n.º 175/08

**Informação nº 1222/2008-PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA**  
**Senhora Procuradora Assessora Chefe**

Em sessão realizada no dia 18 de junho de 2008, a Câmara Municipal converteu em lei o projeto nº 175/08, de autoria do vereador José Rolim, que, alterando o art. 10 da Lei 12.443/97, em resumo (a) atribui remuneração em dinheiro ao vencedor do "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", (b) obriga a Administração a contratar o autor do projeto vencedor "para desenvolvê-lo executivamente, somente podendo (...) fazer uso das idéias nele contidas após integral cumprimento do contrato" e, por fim, (c) veda a plena utilização da idéia premiada pelo Poder Público Municipal.

A instituição de prêmio a ser concedido pelo Executivo não é, a rigor, matéria legislativa. O tema é mais bem veiculado por meio de instrumentos internos do Poder que o concede (p. ex. Decretos estaduais 46.817/2002, Decreto 49.191/2004; até mesmo a Câmara Municipal paulistana,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

do memorando n.º 958/2008-ATL-III (TID 2858649)

Folha de informação nº 19  
em 03/04/08

SANDRA CRISTINA DE SOUZA BOARE  
ACPD DGM - JAC

que institui seus prêmios por meio de Resoluções Internas). Na hipótese, contudo, o Executivo houve por encaminhar o projeto em que se converteu a Lei 12.443/97, talvez com o intuito de ampliar o prestígio do prêmio honorífico que instituiu. Tal não significa, contudo, que se tenha atribuído ao Legislativo a prerrogativa de moldá-lo segundo melhor lhe pareça. A matéria é de típica organização administrativa e, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito (art. 37, §2º, IV).

Além disso, não pode lei municipal impor ao Executivo a contratação coativa do profissional premiado para desenvolvimento executivo de sua proposta, conforme condições previstas em regulamento. Nada impede que técnicos da própria Prefeitura se encarreguem da elaboração de projeto executivo de engenharia ou, ainda, que se contrate terceiro, mediante prévia licitação, para desempenho da mesma tarefa.

É de lembrar que o prêmio é atribuído a propostas, idéias, sugestões, conceitos, e não a materialização de projeto protegido pela Lei nº 9.610/98<sup>1</sup>. O uso de idéias, conceitos etc. prescinde da autorização do inscrito e não pode subordinar-se ao "cumprimento do contrato" que, de modo compulsório, decorreria da premiação.

Parece inevitável que, na concreção dessas propostas, muitos de seus aspectos tenham de adaptar-se a limitações impostas pela realidade — limitações essas não consideradas desde o início pelo inscrito ou surgidas quando da implementação da idéia premiada. Os direitos de autor de natureza não-patrimonial, já protegidos por legislação federal, não poderiam nessa hipótese, em que nebulosamente se agitam idéias primordiais, ir a ponto de assegurar ao profissional premiado o direito futuro de opor-se "a quaisquer modificações ou à

<sup>1</sup> Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei: (...) I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais; (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

Folha de informação nº 90

do memorando n.º 958/2008-ATL-III (TID 2858649)

em 03/04/08

SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES  
AGPP PGM AJC

prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la (a obra)" ou de "modificar a obra" (art. 24, IV e V da Lei 9.610/98). O parágrafo 2º do art. 10 é pernicioso, e invade competência federal (art. 22, I, da CR), na medida em que, artificialmente, inclui as propostas agraciadas com o Prêmio Prestes Maia na categoria de obras protegidas pela Lei de Direitos Autorais, garantindo-lhes privilégios morais que de fato não ostentam.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 175/08, convertido pela Câmara na lei em questão, viola iniciativa privativa do Chefe do Executivo e invade competência legislativa da União ao, indiretamente, ampliar o rol dos direitos de autor já suficientemente tutelados pela Lei 9.610/98.

São Paulo, 3 / 7 / 2008

**ANTONIO MIGUEL AITH NETO**  
Procuradora Assessor - AJC  
OAB/SP nº 88.619  
PGM

De acordo.

São Paulo, 03 / 07 / 2008.

**LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL**  
Procuradora Assessora Chefe - Substituta  
OAB/SP 94.147  
PGM

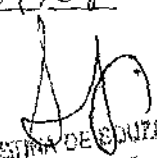


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4

do memorando n.º 958/2008-ATL-III (TID 2858649)

Folha de informação nº 21  
em 03/07/08

  
SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES  
AGPP PGM - AJC

**INTERESSADO:** Assessoria Técnico-Legislativa

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n.º 175/08

**Informação em continuação n.º 1222/2008-PGM.AJC**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultivo desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, concluindo que o projeto de lei nº 175/08, convertido pela Câmara, viola iniciativa privativa do Chefe do Executivo e invade competência legislativa da União ao, indiretamente, ampliar o rol dos direitos de autor já suficientemente tutelados pela Lei 9.610/98.

São Paulo, 03 / 07 / 2008.

  
**LEA REGINA CAFFARO TERRA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO SUBSTITUTA  
OAB/SP 53.274  
PGM**

AMAN  
TID2858649

Do Memo nº 958/2008-ATL.III em  
TID 2.858.649

08/07/08

(a)

*712*  
MARIA FLORA VICTORINO  
A.G.P.P. - 650273300  
SNJ-G

**INTERESSADO:** Assessoria Técnico-Legislativa

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 175/08

Informação n.º 2046/2008-SNJ.G.

*11 1222/2008-P6MAJL*

SGM/ATL  
Senhora Assessora

Encaminho-lhe manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acolho, no sentido de que seja vetado o Projeto de Lei nº 175/08, pois viola iniciativa privativa do Chefe do Executivo e invade competência legislativa da União ao, indiretamente ampliar o rol dos direitos de autor já suficientemente tutelados pela Lei Federal nº 9.610/98.

São Paulo, 07 de julho de 2008



**RICARDO DIAS LEME**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
SNJ.G.